



033inf12 (refs. 028inf12 e 008inf12) – HMF

INFORMATIVO 33 / 2012

PROCESSO JUDICIAL SOBRE IDADE MÍNIMA PARA MATRÍCULA

01 O primeiro informativo de 2012 a tratar do presente tema foi o de número 08 de 20 de abril. O segundo de 2012 foi o de número 28 de 07 de setembro. A leitura de ambos é recomendada.

02 Tendo em vista a insegurança jurídica sobre o tema “idade mínima para matrícula em Ensino Infantil e/ou Fundamental” e a insuficiência de soluções administrativas, o Sinepe-DF foi praticamente forçado ao ajuizamento do processo 2012.01.1.158582-5 em 10.10.2012.

03 O juiz apreciará o pedido liminar após prestação de informações pelas autoridades. No entanto, a pedido do sindicato, o presente informativo atual é feito tendo em vista que os questionamentos das famílias às escolas são crescentes.

04 No referido processo judicial, defendemos que as escolas têm, juridicamente, o direito de matricular os alunos conforme avaliação individual de preparo dos mesmos. Assim, não poderia ser obrigatória regra arbitrária que exigisse idade mínima sem flexibilidades.

05 O Ministério Público do DF em 30.10.2012 apresentou parecer no processo. Disse que não seria pertinente às escolas (e sim às famílias) debater judicialmente o caso, **mas que** (com nossos destaques abaixo):

“Deve-se ressaltar que o corte etário sempre existiu como parâmetro de matrícula de alunos na educação básica, não sendo criação dos diplomas legais ora objeto de impugnação. A única novidade é a data estabelecida na Resolução CNE 06/2010, pensada para unificar os sistemas de ensino de maneira a eliminar possíveis distorções de classificação em ano escolar. Antes havia várias datas, estabelecidas pelos diversos estados da Federação, de maneira que uma mesma criança poderia ser classificada em “ano/série” a depender de onde morava.

A escolha de uma data única não afasta, porém, a existência de avaliações individuais, único instrumento que torna possível o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases, artigo 24, inciso II, alínea “c” (lei 9.394/96):

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

(...)

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

Não está registrado, sob nenhuma forma de interpretação juridicamente aceita, no texto da Resolução 01 / 2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal, que não é possível realizar avaliações individuais e a partir destas avaliações inscrever o aluno em série diferente do que a idade indica.

O que a Resolução 01/2010 permite é que haja um parâmetro seguro para o estabelecimento de ensino, o parâmetro etário, utilizado em nosso ordenamento jurídico pra diversos fins, de modo que para afastá-lo, o estabelecimento de ensino há de submeter sim a criança a uma avaliação imparcial e técnica, capaz de demonstrar a existência ou não de habilidade especial a justificar sua reclassificação.”

06 Estamos acompanhando o caso diariamente e sempre informando o Sinepe-DF quanto a novos desenvolvimentos.

Brasília, 05 de novembro de 2012.

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016